



PROCESSO Nº TST-ARR-1000596-87.2017.5.02.0034

Agravante, Agravado(a) e Recorrido : **BANCO ORIGINAL S.A.**
Advogado : Dr. Ricardo André Zambo
Agravante, Agravado(a) e Recorrente: **MARIANA MOUTINHO RIBEIRO**
Advogado : Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima

D E S P A C H O

No julgamento do E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892, a SBDI-1 decidiu, em observância à decisão do Exmo. Ministro Luiz Fux no RE 870.947, determinar a suspensão dos feitos que versam sobre a matéria relativa ao índice de correção aplicável aos débitos trabalhistas (TRD ou índice diverso) no âmbito daquela Subseção.

A 5ª Turma deste TST decidiu proceder de igual forma.

Nesse passo, considerando que há discussão a respeito da referida matéria no presente feito, **determino a suspensão** do processo e seu encaminhamento à Secretaria da 5ª Turma para aguardar a decisão a ser proferida pelo STF sobre a questão.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS
Ministro Relator